



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 224/2025 – Pilar(PB), 12 de Agosto de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 09/2025, 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Pilar (CMCP). Dispõe sobre sua criação, regulamentação e atribuições e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilar, no Estado da Paraíba, PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilar aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PILAR (CMCP)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Pilar —(CMCP), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Pilar-PB.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Pilar — PB terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas — pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: admpilarpb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 224/2025 – Pilar(PB), 12 de Agosto de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Pilar — PB:

- I. Representar a sociedade civil de Pilar — PB, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural e turística, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção, circulação culturais e aproveitamento do potencial turístico que possui o município.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: admpilarpb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 224/2025 – Pilar(PB), 12 de Agosto de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS — Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens dos Fundos Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte, da cultura;

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Pilar

Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba

CNPJ: 08.867.780/0001-83

Email: admpilarpb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 224/2025 – Pilar(PB), 12 de Agosto de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

Art.6º O Conselho Municipal de Cultura, deverá ser composto por 13 câmaras de cultura, a ser formado por órgãos da administração pública, e também por entidades da sociedade civil organizada ou agentes culturais que prestem serviço público e notório de conhecimento de toda comunidade do município, desempenhando estes atividade rotineira e compatível com a câmara na qual representam, onde cada uma destas câmaras deverá ser representada por um membro titular e outro suplente, no qual o último assumirá os trabalhos do primeiro em reuniões mediante justificada ausência de seu titular. Portanto, são órgãos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, devendo assim indicar seus representantes:

- I. Câmara de Cultura popular;
- II. Câmara do Poder Legislativo Municipal;
- III. Câmara de Teatro e Audiovisual;
- IV. Câmara Associação Cultural e Espaços Culturais;
- V. Câmara de Artesanato e Gastronomia;
- VI. Câmara de Literatura e Patrimônio Histórico;
- VII. Câmara da Secretaria de Administração;
- VIII. Câmara da Secretaria de Educação;
- IX. Câmara de Música e dança;
- X. Câmara da Fundação Menino de Engenho;
- XI. Câmara da Secretaria de Cultura;
- XII. Câmara da Secretaria de Ação Social;
- XIII. Câmara do Gabinete do Prefeito;

§1º Para escolha dos membros para o preenchimento das vagas das Câmaras de Cultura Popular, Câmara de Teatro e Audiovisual, Câmara Associação Cultural e Espaços Culturais, Câmara de Literatura e Patrimônio Histórico; Câmara de Música e dança; deverá ser criada uma comissão de avaliação dos candidatos a estas câmaras, denominada- CAC, onde está será formada por 5 integrantes, vejamos:

- I. Diretoria vigente do Conselho Municipal de Cultura a época da escolha dos representantes;
- II. Representante do Gabinete de Administração;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Ação social
- V. Representante da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Pilar — PB será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: admpilarpb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 224/2025 – Pilar(PB), 12 de Agosto de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCP, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art.7º Quanto a escolha dos representantes das demais entidades membros: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração, Câmara Municipal de vereadores e Fundação Menino de Engenho, estas entidades deverão indicar seus membros por meio de ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura à época da indicação, devendo o ofício ser entregue assinado pelo representante do órgão.

Art.8º A escolha dos representantes das citadas câmaras deve obedecer os critérios de continuidade e rotina no desempenho, produção, co-produção ou participação ativa nas atividades na qual desejam representar de por no mínimo 2 anos da data da escolha do membro, com apresentação de provas catalogadas, seja em registros fotográficos ou audiovisuais, recortes jornalísticos, redes sociais ativas com publicações que comprovem este período, matérias, trabalhos já apresentados; carta de recomendação com firma reconhecida em cartório expedida por cidadão do município de conduta ilibada e de grande conhecimento na cidade ou por entidades culturais de reconhecimento regional, estadual ou nacional certificando o desempenho rotineiro na atividade da respectiva câmara que desejam representar;

Art.9º Obedecidos estes critérios, a CAC selecionará o candidato que mais preenche tais requisitos para assim ser o representante da respectiva câmara a qual tem compatibilidade, devendo esta escolha se dá por maioria simples dos membros da comissão.

§1º Havendo empate entre mais de um candidato apto a representar a Câmara para qual preenche os requisitos, deverá ser feita nova votação, permanecendo o empate, o peso do voto do presidente da CAC valerá por 2.

Art. 10º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico culturais, educacionais e da administração pública de Pilar PB serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Pilar — PB, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais, da administração pública em geral ou educacionais de Pilar — PB que atendam aos seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de Pilar

Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba

CNPJ: 08.867.780/0001-83

Email: admpilarpb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 224/2025 – Pilar(PB), 12 de Agosto de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, e passar pela avaliação da CAC, organizador, produtor ou incentivador da cultura ou através de carta de recomendação expedida por cidadão pilarense de conduta ilibada e de conhecimento na sociedade, mediante reconhecimento de firma em cartório;
- c) Ter atuação em atividades culturais de 02 anos;
- d) Em caso de agente público, ter portaria de nomeação no cargo ou função que desempenha;

Art. 11º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 12º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras.

Art. 13º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 14º O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: admpilarpb@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 224/2025 – Pilar(PB), 12 de Agosto de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

Art. 17º Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 18º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 19º Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros.

Art. 20º O Conselho Municipal de Cultura no prazo, de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.21º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 22º O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art.23 Havendo Conselho Municipal de Cultura já instaurado anterior a esta lei, não se aplica as disposições deste novo instrumento quanto a composição do atual conselho, indicação dos membros das Câmaras de Cultura Popular, Câmara de Teatro e Audiovisual, Câmara Associação Cultural e Espaços Culturais, Câmara de Literatura e Patrimônio Histórico; Câmara de Música e dança, bem como eleição para presidente do CMC, devendo estas disposições serem aplicadas no próximo processo de escolha de membros das câmaras, composição do conselho e eleição para escolha da mesa diretora do mesmo, ao final do mandato da diretoria atual.

Pilar-PB, 12 de agosto de 2025

Patrícia Rodrigues Silva oliveira de Farias - Prefeita
Prefeitura Municipal de Pilar